

Boletim Nugepnac nº 104 Ano 2025

Goiânia, 15 de setembro de 2025.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês de setembro de 2025 e remanescentes.

## Sinopse

### TJ

1. A atuação dos militares no episódio do Césio-137;

### STJ

2. Definir se ao reeducando que já teve remição da pena, pode ser concedida nova remição;
3. Definir a natureza jurídica do crime ambiental previsto no art. 54, caput;
4. Suficiência ou não da adoção das taxas médias do Banco Central do Brasil;
5. Deliberar acerca da incidência, ou não, de contribuição previdenciária - stock option;
6. A agravante art. 61, II, "f", do CP é aplicável às contravenções de violência doméstica;
7. Ações de busca e apreensão - prazo de 5 dias para pagamento da integralidade;
8. A técnica da fundamentação por referência (per relacione) é permitida;
9. Aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC (revisão do TR 434/STJ);
10. O delito de falsa identidade é crime formal;
11. Não se aplica o limite nas consignações a regra do militar das Forças Armadas;
12. A premeditação autoriza a valoração negativa da culpabilidade;
13. As regras postas no art. 226 do CPP são de observância obrigatória;

### STF

14. A taxa SELIC é aplicável para qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública;
15. Expurgos Inflacionários - Constitucionalidade do Plano Collor I na ADPF 165;

16. Expurgos Inflacionários - Constitucionalidade do Plano Collor II na ADPF 165;
17. Competência absoluta dos juizados especiais federais se restringe ao valor da causa;
18. A modulação dos efeitos no julgamento da ADC nº 49/RN-ED;
19. É constitucional o fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/1999;
20. São constitucionais as taxas estaduais de prevenção e combate a incêndios;
21. É constitucional o depósito de percentual de benefícios fiscais de ICMS;
22. É constitucional lei estadual que obriga de adaptação de carrinhos de compras;

#### **NOTÍCIAS:**

23. ADI 7746/GO – STF;
24. Novas Súmulas números 105 e 106 da TUJ/TJGO;

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

### **1. Acórdão Publicado – IRDR TEMA 37/TJGO – IRDR nº 5344224-67.2022.8.09.0000**

**Tese fixada:** “1. A revisão de tese firmada em IRDR deve observar os limites objetivos do incidente originário, não pode alcançar hipóteses diversas daquelas que motivaram sua instauração. “2. A atuação dos militares no episódio do Césio-137 deve continuar sendo analisada à luz de suas especificidades, não se admitindo generalização da tese sobre promoção por ato de bravura para casos distintos.”

Redator: Desembargador Marcus da Costa Ferreira

Data da Publicação: 03/09/2025.

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **2. Afetação - TEMA 1376/STJ - REsp. 2.208.609/RS, REsp. 2.211.237/RS e REsp. 2.217.224/RO.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se, ao reeducando que recebeu o benefício de remição da pena, em razão da aprovação no Exame Nacional para Certificação de Compe-

tências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), poderá ser concedida nova remição, na mesma execução penal, devido à superveniente aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).”

**Limites da suspensão:** “Há determinação de não suspensão do trâmite dos processos pendentes.”

Data da Afetação: 02/09/2025

### **3. Afetação - TEMA 1377/STJ - REsp. 2.205.709/MG**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir a natureza jurídica do crime ambiental previsto no art. 54, caput, primeira parte, da Lei n. 9.605/1998 e se há necessidade de realização de prova pericial para sua configuração.”

**Limites da suspensão:** “Há determinação de não suspensão do trâmite dos processos pendentes.”

Data da Afetação: 02/09/2025

### **4. Afetação - TEMA 1378/STJ - REsp. 2.227.276/AL, REsp. 2.227.844/RS, REsp. 2.227.280/PR e REsp. 2.227.287/MG.**

**Questão submetida a julgamento:** “I) suficiência ou não da adoção das taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil ou de outros critérios previamente definidos como fundamento exclusivo para a aferição da abusividade dos juros remuneratórios em contratos bancários; II) (in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a re-discussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto à abusividade ou não das taxas de juros remuneratórios pactuadas, quando baseadas em aspectos fáticos da contratação.”

**Limites da suspensão:** “Há determinação de suspensão dos recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite no STJ ou nas instâncias ordinárias que discutam idêntica questão jurídica, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.”

Data da Afetação: 09/09/2025

## **5. Afetação - TEMA 1379/STJ - REsp. 2.070.059/SP e 2.199.631/SP.**

**Questão submetida a julgamento:** “Deliberar acerca da incidência, ou não, de contribuição previdenciária e de terceiros no momento em que se exerce a opção de compra de ações no âmbito do plano denominado stock option.”

**Limites da suspensão:** “Há determinação de suspender a tramitação, no território nacional, de todos os processos pendentes, que versem sobre a questão ora afetada e que estejam em curso já na Segunda Instância.”

Data da Afetação: 11/09/2025

## **6. Acórdão Publicado – TEMA 1333/STJ – REsp. 2.186.684/MG, REsp. 2.185.716/MG, REsp. 2.184.869/MG e REsp. 2.185.960/MG.**

**Tese fixada:** “1 - A agravante prevista no art. 61, II, "f", do Código Penal é aplicável às contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher, salvo se houver previsão diversa pela Lei das Contravenções Penais, por força do que dispõem seu art. 1º e o art. 12 do Código Penal. 2 - Não é possível tal aplicação para a contravenção penal de vias de fato, prevista no art. 21 da Lei das Contravenções Penais, na hipótese de incidência de seu §2º, incluído pela Lei n. 14.994/2024, por força dos princípios da especialidade e da proibição de bis in idem.”

Data da publicação: 18/08/2025.

## **7. Acórdão Publicado – TEMA 1279/STJ – REsp. 2.126.264/MS.**

**Tese fixada:** “Nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, o prazo de 5 dias para pagamento da integralidade da dívida, previsto no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/69, começa a fluir a partir da data da execução da medida liminar.”

Data da publicação: 05/09/2025.

**8. Acórdão Publicado – TEMA 1306/STJ – REsp. 2.148.059/MA, REsp. 2.148.580/MA e REsp. 2.150.218/MA.**

**Tese fixada:** “1. A técnica da fundamentação por referência (per relacione) é permitida desde que o julgador, ao reproduzir trechos de decisão anterior (documentos e/ou pareceres) como razões de decidir, enfrente, ainda que de forma sucinta, as novas questões relevantes para o julgamento do processo, dispensada a análise pormenorizada de cada uma das alegações ou provas. 2. O § 3º do artigo 1.021, do CPC não impede a reprodução dos fundamentos da decisão agravada como razões de decidir pela negativa de provimento de agravo interno quando a parte deixa de apresentar argumento novo para ser apreciado pelo colegiado.”

Data da publicação: 05/09/2025.

**9. Acórdão Publicado – TEMA 1201/STJ – REsp. 2.043.826/SC, REsp. 2.043.887/SC, e REsp. 2.044.143/SC e REsp. 2.006.910/PA.**

**Tese fixada:** “1) O agravo interposto contra decisão do Tribunal de origem, ainda que com o objetivo de exaurir a instância recursal ordinária, a fim de permitir a interposição de recurso especial e/ou extraordinário, quando apresentado contra decisão baseada em precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF, autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC (revisão do TR 434/STJ); 2) A multa prevista no art. 1.021, §4º, CPC, não é cabível quando (i) alegada fundamentadamente a distinção ou a superação do precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF ou (ii) a decisão agravada estiver amparada em julgado de tribunal de segundo grau; 3) Excetuadas as hipóteses supra, caberá ao órgão colegiado verificar a aplicação da multa, considerando-se as peculiaridades do caso concreto.”

Data da publicação: 08/09/2025.

**10. Trânsito em Julgado – TEMA 1255/STJ – REsp. 2.083.968/MG**

**Tese fixada:** “O delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.”

Data do trânsito: 04/08/2025

**11. Trânsito em Julgado – TEMA 1286/STJ – REsp. 2.145.185/RJ e REsp. 2.145.550/RJ.**

**Tese fixada:** “Para os descontos autorizados antes de 4/8/2022, data da vigência da Medida Provisória n. 1.132/2022, convertida na Lei n. 14.509/2022, não se aplica limite específico para as consignações autorizadas em favor de terceiros, devendo ser observada apenas a regra de que o militar das Forças Armadas não pode receber quantia inferior a trinta por cento da sua remuneração ou proventos, após os descontos, na forma do art. 14, § 3º, da Medida Provisória n. 2.215-10/2001.”

Data do trânsito: 14/08/2025

**12. Trânsito em Julgado – TEMA 1318/STJ – REsp. 2.174.028/AL e REsp. 2.174.008/AL.**

**Tese fixada:** “1. A premeditação autoriza a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal, desde que não constitua elementar ou seja ínsita ao tipo penal nem seja pressuposto para a incidência de circunstância agravante ou qualificadora; 2. A exasperação da pena-base pela premeditação não é automática, reclamando fundamentação específica acerca da maior reprovabilidade da conduta no caso concreto.”

Data do trânsito: 14/08/2025

**13. Trânsito em Julgado – TEMA 1258/STJ – REsp. 1.953.602/SP, REsp. 1.986.619/SP, REsp. 1.987.628/SP e REsp. 1.987.651/RS.**

**Tese fixada:** “1 - As regras postas no art. 226 do CPP são de observância obrigatória tanto em sede inquisitorial quanto em juízo, sob pena de invalidade da prova destinada a demonstrar a autoria delitiva, em alinhamento com as normas do Conselho Nacional de Justiça sobre o tema. O reconhecimento fotográfico e/ou pessoal inválido não poderá servir de lastro nem a condenação nem a decisões que exijam menor rigor quanto ao standard probatório, tais como a decretação de prisão preventiva, o recebimento de denúncia ou a pronúncia. 2 - Deverão ser alinhadas pessoas semelhantes ao lado do suspeito para a realização do reconhecimento pessoal. Ainda que a regra do inciso II do art. 226 do CPP admita a mitiga-

ção da semelhança entre os suspeitos alinhados quando, justificadamente, não puderem ser encontradas pessoas com o mesmo fenótipo, eventual discrepância acentuada entre as pessoas comparadas poderá esvaziar a confiabilidade probatória do reconhecimento feito nessas condições. 3 - O reconhecimento de pessoas é prova irrepetível, na medida em que um reconhecimento inicialmente falho ou viciado tem o potencial de contaminar a memória do reconhecedor, esvaziando de certeza o procedimento realizado posteriormente com o intuito de demonstrar a autoria delitiva, ainda que o novo procedimento atenda os ditames do art. 226 do CPP. 4 - Poderá o magistrado se convencer da autoria delitiva a partir do exame de provas ou evidências independentes que não guardem relação de causa e efeito com o ato viciado de reconhecimento. 5 - Mesmo o reconhecimento pessoal válido deve guardar congruência com as demais provas existentes nos autos. 6 - Desnecessário realizar o procedimento formal de reconhecimento de pessoas, previsto no art. 226 do CPP, quando não se tratar de apontamento de indivíduo desconhecido com base na memória visual de suas características físicas percebidas no momento do crime, mas, sim, de mera identificação de pessoa que o depoente já conhecia anteriormente.”

Data do trânsito: 03/09/2025

## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

### **14. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência – TEMA 1419/STF – ARE 1.557.312/SP.**

**Tese fixada:** “A taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, é aplicável para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários”.

Data da publicação: 09/09/2025.

### **15. Acórdão Publicado – TEMA 284 – RE 631.363/SP.**

**Tese fixada:** “1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor I na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de

poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento da referida ação. 2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos planos econômicos de processos já transitados em julgado”.

Data da publicação: 04/09/2025

#### **16. Acórdão Publicado – TEMA 285 – RE 632.212/SP.**

**Tese fixada:** “1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor II na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento de referida ação. 2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos Planos Econômicos de processos já transitados em julgado”.

Data da publicação: 04/09/2025

#### **17. Acórdão Publicado – TEMA 1277 – RE 1.426.083/PI.**

**Tese fixada:** “O art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 é compatível com a Constituição Federal, devendo ser interpretado no sentido de que a competência absoluta dos juizados especiais federais se restringe ao valor da causa, havendo a faculdade de escolha do foro pelo demandante na forma do art. 109, § 2º, da CF/88”.

Data da publicação: 08/09/2025

**18. Acórdão Publicado – ED com Efeitos Infringentes – TEMA 1367 – RE 1.490.708/SP.**

**Tese fixada:** “A modulação dos efeitos estabelecida no julgamento da ADC nº 49/RN-ED não autoriza a cobrança do ICMS lá debatido quanto a fatos geradores ocorridos antes de 2024 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do tributo”.

Data da publicação dos embargos: 10/09/2025

**19. Acórdão Publicado – TEMA 616 – RE 639.856/RS.**

**Tese fixada:** “É constitucional a aplicação do fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/1999, aos benefícios concedidos a segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social antes de 16.12.1998, abrangidos pela regra de transição do art. 9º da EC 20/98” e, em consequência, manteve o acórdão recorrido, que reconheceu a legitimidade da incidência do fator previdenciário no caso em análise”.

Data da publicação: 11/09/2025

**20. Trânsito em Julgado – TEMA 1282/STF – RE 1.417.155/RN.**

**Tese fixada:** “São constitucionais as taxas estaduais pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelos corpos de bombeiros militares.”

Data do trânsito: 03/09/2025

**21. Trânsito em Julgado – TEMA 1386/STF – RE 1.506.320/RJ.**

**Tese fixada:** “(i) É constitucional a exigência de depósito de percentual de benefícios fiscais de ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), nos termos da ADI 5.635; e (ii) é infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a possibilidade de exigir o depósito ao FOT em benefícios fiscais de ICMS concedidos por prazo certo e sob condição.”

Data do trânsito: 10/09/2025

## 22. Trânsito em Julgado – TEMA 1286/STF – RE 1.198.269/SP.

**Tese fixada:** “É constitucional lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de percentual de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.”

Data do trânsito: 10/09/2025

## NOTÍCIAS

**23. ADI 7746/GO - STF** – “O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade, conferindo interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 7º, § 3º, I, a, da Lei n. 15.665/2006, do Estado de Goiás, para preservar o valor nominal da remuneração vigente na data da publicação da ata de julgamento do mérito deste processo, ficando vedados reajustes automáticos futuros decorrentes da vinculação remuneratória declarada inconstitucional.”

Data do trânsito: 05/09/2025

## 24. Súmula da Turma de Uniformização de Jurisprudência do TJGO

**\*Súmula 105/TUJ (Turma de Uniformização de Jurisprudência)** - “A nulidade por prorrogações sucessivas de contratos temporários de servidor público, firmados em observância ao disposto do art. 37, II, IX e § 2º da CF e Tema nº 916 do STF (Recurso Extraordinário nº 765.320/MG) é nula desde o seu nascedouro, sendo devido o FGTS referente a todo o período que perdurou a contratação”. (PUIL 5354034-39.2024.8.09.0051 - DJE nº 4266 - Seção I - publicado em 29/08/2025)

**\*Súmula 106/TUJ (Turma de Uniformização de Jurisprudência)** - “Os efeitos funcionais e financeiros da promoção por ato de bravura concedida judicialmente devem ser considerados a partir do trânsito em julgado da decisão concessiva, sendo a promoção ao pos-

# BOLETIM NUGEPNAC 104

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



to/graduação imediatamente superior ao ocupado pelo militar na data da efetivação. Caso esteja na inatividade quando ocorrer o trânsito em julgado, o efeito ficará restrito ao cálculo do benefício previdenciário, sendo a partir de então levado em conta o posto/graduação imediatamente superior da respectiva carreira de quando se aposentou". (PUIL 5151631-52.2023.8.09.0072, DJE nº 4274 - Publicado em 10/09/2025)



Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:

@nugepnac\_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: [nugepnac@tjgo.jus.br](mailto:nugepnac@tjgo.jus.br)

## REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador **Wilson Safatle Faiad** NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.